

# Lei Complementar nº 005/96

Dispõe sobre a política municipal de saúde no Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

O Sr. Donizete Liago Calzal, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições e fundamentado no Art 47 da Lei Orgânica do Município e leis federais 8.080/90 e 8.142/90;

faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

## Título I

### Da Política Municipal de Saúde

#### Capítulo I

#### Das Objetivos

Art. 1º. A Política Municipal de Saúde de no Município de Porto Esperidião, será executada mediante ações integradas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando a promoção, proteção, prevenção e recuperação da saúde, individual e coletiva, interligando as medidas assistenciais

com as preventivas.

Art. 2º O conjunto de ações e programas dos serviços de saúde, no âmbito municipal, serão executadas de forma integrada, pelos órgãos e instituições federais e estaduais, órgãos públicos e privados prestadores de serviços de saúde e Entidades Filantrópicas.

Art. 3º Os serviços de saúde no município formam uma rede composta por vários segmentos da sociedade e hierarquizada, constituindo-se em um sistema de saúde, organizado mediante as seguintes diretrizes:

- I - descentralização das ações, sobre direção da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, pré-requisitos dos serviços assistenciais;
- III - participação efetiva da comunidade.

Art. 4º Na prestação de serviços públicos de assistência à saúde, serão obrigatoriamente observados, os princípios éticos e as normas expedidas pelo Sistema Único de Saúde - SUS, quanto as condições para o seu

perfeito funcionamento.

Art. 5º. O sistema único de saúde do Município de Porto Esperidião, para o cumprimento das normas estabelecidas, se auto-organizará, mediante os seguintes órgãos

- I - Conferência Municipal de Saúde,
- II - Conselho Municipal de Saúde,
- III - Fundo Municipal de Saúde.

## Capítulo II

Da Conferência Municipal de Saúde

Art. 6º. A Conferência Municipal de Saúde criada por força da Lei Orgânica de Saúde tem por objetivo principal, avaliar a situação do sistema único de saúde e propor diretrizes para a formulação e o aperfeiçoamento da política de saúde no Município, com a participação ativa de todos os segmentos da sociedade.

Art. 7º. A Conferência será convocada pelo Poder Executivo ou extraordinariamente por este ou pelo Conselho Municipal de Saúde e se reunirá a cada dois anos.

Parágrafo Único - No objeto da convocação deverá constar o tema central de

# Conferência

Art. 8º - O Secretário Municipal Saúde, presidirá a Conferência Municipal

Art. 9º - O Poder Executivo, expedirá mediante Decreto, o Regimento Especial para cada Conferência, dispondo sobre a sua organização, funcionamento e os objetivos serem delimitados.

Parágrafo Único: O Regimento Especial será elaborado por uma Comissão designada para esse fim, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e referendado pelo Prefeito Municipal.

## Capítulo III

### Do Conselho Municipal de Saúde

#### Seção I Dos Objetivos

Art. 10 - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde C.M.S., em caráter permanente e deliberativo, como órgão colegial